

PROCESSO INTERNO  
Nº 0274 / 2009

# Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: 07/12/2009

## PROJETO DE LEI Nº 098/2009

**Ementa:** *Autoriza o Poder Executivo anistiar os contribuintes municipais de Guacuí dos encargos de multa e juros referentes à dívida ativa pelo não recolhimento do IPTU e o ISSQN/TLLF.*

**Autoria:** Do Executivo Municipal.

**C Ó P I A**

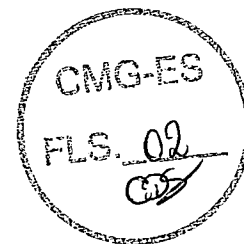
### A U T U A Ç Ã O

Aos sete (07) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e nove (2009), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura. e subscrevo e assino.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores:

Submeto à apreciação dos Nobres Edis, o presente Projeto de Lei que versa sobre anistiar os contribuintes municipais de Guaçuí dos encargos de multa e juros referentes a Dívida Ativa pelo não recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN/TLLF.

A matéria ora proposta, visa incentivar os contribuintes ao pagamento de sua dívida ativa e ao mesmo tempo melhorar a arrecadação de nosso município, propiciando uma melhoria na qualidade de vida de nossa população.

Pelo exposto, solicito à apreciação e aprovação do referido projeto de lei com a máxima urgência possível.

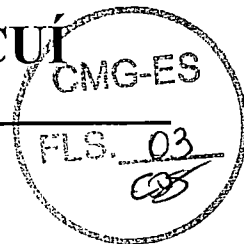
Atenciosamente

**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



## PROJETO DE LEI N.º 098/2009

**APROVADO**

Em 07 / 12 / 09

Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Votação Única

Autoriza o Poder Executivo anistiar os contribuintes municipais de Guaçuí dos encargos de multa e juros referentes a Dívida Ativa pelo não recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN/TLLF.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado anistiar, até a data em que esta Lei vigorar, os contribuintes municipais de Guaçuí dos encargos de multa e juros referentes aos débitos inscritos em Dívida Ativa, pelo não recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN/TLLF.

§ 1º - O débito anistiado a que se refere o caput deste artigo poderá ser pago em cota única, até 30/12/2009.

§ 2º - A anistia autorizada no caput não trará prejuízo às execuções fiscais em curso.

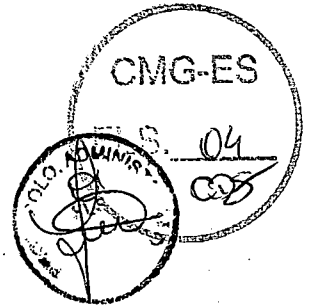
§ 3º - A anistia a que se refere deste artigo, autoriza a Municipalidade a estornar os parcelamentos calculados com multa e juros, e anistiá-los com relação às parcelas vincendas, abrangendo todos os anos pactuados.

**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até 30 de dezembro de 2009.

**Artigo 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí/ES, 01 de dezembro de 2009.

  
VAGNER RODRIGUES PEREIRA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Processo N. 5692108 Data 23 | 10 | 08

Interessado: Gerência de Tributação

Favorecido: \_\_\_\_\_

## ASSUNTO

Estado de necessidade em relação os juros e multas dos contribuintes com débitos para com esta Prefeitura

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>23.10.08</u>	<u>Gabinete</u>		<u>Projeto de Lei n: 098/09</u>
<u>23.10.08</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>04.10.08</u>	<u>Finanças</u>		
<u>30.10.08</u>	<u>PROCURADORIA</u>		

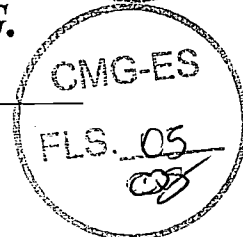
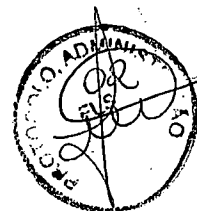
Empenho N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_

Ordem de Pagamento N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_

Dotação: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ – P.M.G.  
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**



**MEMORANDO Nº 015/08**

Da: Gerência de Tributação  
João Manoel Cunha

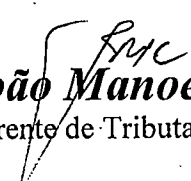
Para: Gabinete do Prefeito  
Sr. Marcos Antonio Viana

Data: 22/11/2008

Sr. Prefeito,

Tendo em vista a necessidade da arrecadação da Dívida Ativa, solicitamos de Vossa Excelência, que autorize aos setores competentes a realizar um estudo de viabilidade em Anistiar os juros e multas dos contribuintes com débitos para com esta Prefeitura.

Atenciosamente,

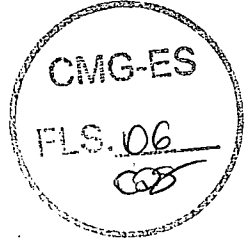
  
**João Manoel Cunha**  
Gerente de Tributação



8692



À Procuradoria Geral do Município (Processo nº 5692 /08),



Para conhecimento e emitir parecer.

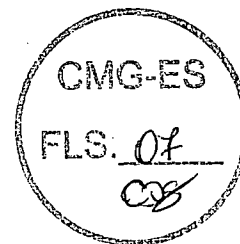
Em: 23 / 10 de 2008.

**Marcos Antonio Viana**  
Prefeito Municipal de Guaçuí em Exercício

A Secretaria de Finanças  
Para Analise e Emissão  
de Parecer.

04111101

Mateus de Paula Marinho  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Finanças

**P A R E C E R**

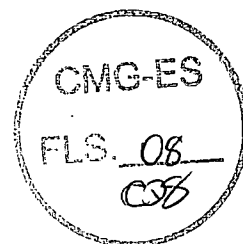
Vistos e analisados o presente processo que trata da viabilidade de se conceder anistia de juros e multas dos contribuintes em débito de Dívida Ativa de IPTU junto a Fazenda Pública Municipal, conforme solicitado pela Procuradoria Geral do Município, sobre o impacto no patrimônio do Município, temos a informar que tal impacto será de 9,09 %, no caso de todos os contribuintes quitarem seus débitos, conforme abaixo demonstrado.

Valor Total da Dívida	1.898.462,26
Valor da Anistia	172.587,85
<b>Valor a Receber</b>	<b>1.725.847,41</b>

É o nosso Parecer.

Em, 11 de novembro de 2009.

  
Arivelton dos Santos  
CRC 8889 ES  
Técnico em Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**PROCURADORIA**

**Processo nº 5.692/2009.**

**Assunto: Anistia de Juros e Multas do IPTU e ISS.**

**Ao Ilmo. Prefeito Municipal**  
**Sr. Vagner Rodrigues Pereira**

Trata-se de um processo, onde o Gerente de Tributação almeja saber sobre a viabilidade de se conceder anistia de juros e multas dos contribuintes com débitos na Prefeitura.

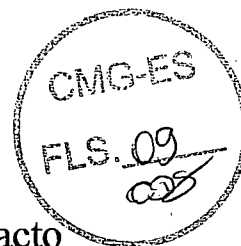
Anistia é modalidade de exclusão que abrange unicamente o crédito tributário decorrente de infrações anteriormente a lei que a conceder. (artigo 180 do CTN).

A anistia que pode ser concedida em caráter geral e limitadamente, não se aplica às infrações de atos tipificados como crime ou contravenção penal ou praticados com dolo, fraude ou simulação contra o fisco, bem como aos oriundos de conluio entre pessoas naturais ou jurídicas.

Consubstanciando renúncia de direito, a anistia só pode ser concedida por lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Guaçuí/ES, pois o titular do Crédito Tributário é o Município de Guaçuí.

Devemos nos ater ao fato de que para concessão da anistia, mister se faz o cumprimento do disposto no artigo 14 da Lei





Complementar 101/2000, anexando para tanto estimativa de impacto financeiro, o qual se faz presente nos autos em fls. 04.

Saliento ainda que a anistia no presente caso está sendo concedida em caráter geral, o que faz presumir o atendimento dos requisitos e condições exigidos pela Lei Complementar 101/2000.

Por todo o exposto, verifica-se que é plenamente possível conceder a anistia das multas e juros aos contribuintes em caráter geral.

Atenciosamente

*Mateus de Paula Marinho*  
Procurador Geral do Município

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº .....098/2009.....

Sala das Sessões, em 02.12.09.....

.....  
Secretário(a)

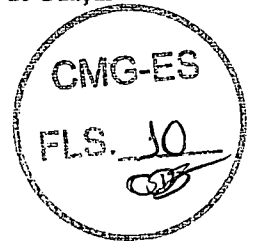
## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico

Sala das Sessões, em 02.12.09.....

.....  
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



PROJETO DE LEI Nº 98/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANISTIAR OS CONTRIBUÍBNTES MUNICIPAIS DE GUAÇUÍ DOS ENCARGOS DE MULTA E JUROS REFERENTE A DIVIDA ATIVA PELO NÃO PAGAMENTO DO IPTU E ISS/TLLF

Autoria: Prefeito Municipal

Trata-se de uma medida que visa o recolhimento de tributos lançados em Dívida Ativa.

De se entender que tal procedimento implica em renúncia de receita, assim deve-se observar o art. 14 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que assim define:

### Seção II - Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Considerando que a medida é coletiva, merece, pois, a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 2 de dezembro de 2009:

.....  
Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este nº ..... 098/2009 .....

Sala das Sessões, em 03.12.09 .....

.....  
Secretário (a)

## REMESSA

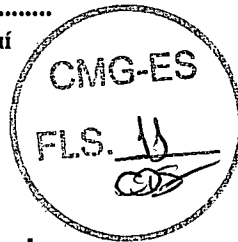
Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 03.12.09 .....

.....  
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



**PROJETO DE LEI Nº 098/2009 – Autoriza o Poder Executivo anistiar os contribuintes municipais de Guaçuí dos encargos de multa e juros referentes a Dívida Ativa pelo não recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN/TLLF.**

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº 098/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 03 de dezembro de 2009.

MIGUEL ARCANJO RIVA PEREIRA

- Relator -

THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA

- Presidente -

JOSILDA AMORIM DE LIMA

- Membro -

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº .....098/2009.....

Sala das Sessões, em .....03.12.09.....

.....  
Secretário(a)

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em .....03.12.09.....

.....  
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Exmo. Sr. Presidente:

Nós, membros da **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí**, nada temos a opor em relação à apreciação do **PROJETO DE LEI Nº 098/2009 – Autoriza o Poder Executivo anistiar os contribuintes municipais de Guaçuí dos encargos de multa e juros referentes a Dívida Ativa pelo não recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN/TLLF**, projeto de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 03 de dezembro de 2009.

**CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**

Relator

**RUBENS MARCELINO DE SOUZA**

Presidente

**JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA**

Membro

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 098/2009 .....

Sala das Sessões, em ..... 04/12/09 .....

.....  
Secretário(a)

## REMESSA

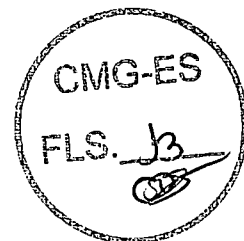
Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras

Sala das Sessões, em ..... 04/12/09 .....

.....  
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO



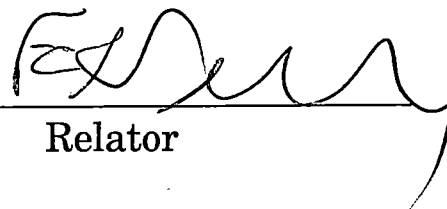
Exmo. Sr. Presidente:

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Habitação da Câmara Municipal, analisou o do **PROJETO DE LEI Nº 098/2009 – Autoriza o Poder Executivo anistiar os contribuintes municipais de Guaçuí dos encargos de multa e juros referentes a Dívida Ativa pelo não recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN/TLLF**, analisando, ainda, os pareceres do Assessor Jurídico, da Comissão de Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legiferante, manifestamos, por fim, pela apreciação pelo plenário da referida matéria.

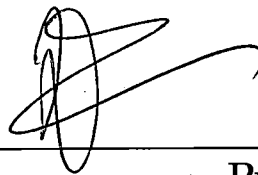
Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 04 de dezembro de 2009.

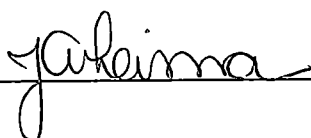
**FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA**

  
Relator

**VERA LÚCIA COSTA**

  
Presidente

**JOSILDA AMORIM DE LIMA**

  
Membro